



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>DECRETOS</i>	2
<i>RESOLUÇÕES</i>	5
<i>NOTIFICAÇÕES</i>	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 82/2026: Aquisição de equipamentos e materiais para UBS. Lances dia 13/11/2026 às 13h30 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

GILSON ADRIANO BECKER

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº	EMPRESA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	MOTIVO
6º	LABORATÓRIO SANTA CRUZ LTDA	TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022	VIGÊNCIA / REAJUSTE
1º	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA	ATA Nº 174/2025	OBJETO / VIGÊNCIA / PREÇO / QUANTITATIVO
1º	JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER	ATA Nº 173/2025	OBJETO / VIGÊNCIA / PREÇO / QUANTITATIVO
1º	JNS MULTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	ATA Nº 168/2025	OBJETO / VIGÊNCIA / PREÇO / QUANTITATIVO
1º	GENTE SEGURADORA S/A	CONTRATO Nº 021/2025	PRAZO / VALOR
2º	GENTE SEGURADORA S/A	CONTRATO Nº 021/2025	ACRÉSCIMO / VALOR
3º	POLICLINICA MEDVIDA LTDA	CONTRATO Nº 109/2026	VIGÊNCIA/REAJUSTE
81º	PAVIARTE CONSTRUTORA EIRELI	CONTRATO Nº 120/2023	ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE OBJETO/VALOR
2º	SANEGRAPH LTDA	CONTRATO Nº 073/2024	PRAZO / REAJUSTE
1º	DITREVI ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 081/2026	ACRÉSCIMO DE OBJETO E VALOR / GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
1º	CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CONTRATO Nº 024/2026	PRAZO
2º	GENTE SEGURADORA S/A	CONTRATO Nº 070/2024	PRAZO / VALOR
1º	LORENI TERESINHA HANSEN	ATA Nº 296/2025	OBJETO / VIGÊNCIA / PREÇO / QUANTITATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 8.058, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o “Loteamento Residencial Moinhos de Ventos” e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XVIII do artigo 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento com as seguintes características:

1 – IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 - Empreendedor: Elos Incorporadora Ltda
CNPJ nº 43.945.205/0001-52;
- 1.2 - Proprietários da área loteada: Elos Incorporadora Ltda
CNPJ nº 43.945.205/0001-52;
- 1.3 - Localização: Rua Lino Armindo Beierle e outras;
- 1.4 - Matrícula: 15.586 - Registro de Imóveis de Vera Cruz;
- 1.5 - Município: Vera Cruz, RS;
- 1.6 - Projetista: Guilherme Henrique Görck – Eng. Civil - CREA: 201654

2 - PROJETO URBANÍSTICO

- 2.1 - Área Total Loteada: 117.471,92 m²;
- 2.2 - Área de Lotes: 77.662,02 m²;
- 2.3 - Área do Sistema Viário: 24.491,07m²;
- 2.4 - Área do Sistema de Recreação Pública: 11.253,35 m²;
- 2.5 - Área de Equipamentos Comunitários: 4.065,48m²;
- 2.6 - Nº de Lotes: 200 (duzentas) unidades;
- 2.7 - Finalidade: residencial;
- 2.8 - Foram mantidas as áreas de preservação permanente em suas condições naturais;
- 2.9 - Somente estará autorizado o corte de vegetação nativa, com alvará de corte emitido pelo DEFAP;
- 2.10 - Licença de Instalação (LI) nº02/2026, fornecida pelo DEMA-VC.

3 - TRATAMENTO DE ESGOTOS

- 3.1 - O tratamento de esgotos domésticos deverá ser coletivo, de acordo com as Leis Municipais, com a L.I. e de conformidade com as NBR 7229/93 e 13969/97;
- 3.2 - O sistema deverá ser de separador absoluto;

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Decreto nº 8058/2026 – fl. 2)

3.3 - A licença de instalação é parte integrante deste decreto e deverá ser obedecida em todos os seus itens;

4 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

As obras de infraestrutura serão executadas pelo proprietário, que são as seguintes:

4.1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas;

4.2 - Abertura das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado, com a devida base, sub-base e pavimentação, podendo mesmo ser de pedra regular (paralelepípedos), bloquetes ou asfalto a quente, colocação de meio-fio e bocas de lobo;

4.3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de esgoto pluvial, da rede de esgoto sanitário, estação de tratamento de esgoto, da rede de eletrificação e de iluminação pública, com colocação de luminárias do tipo LED de 80W, completas com braço, reator, fotocélula e tela protetora, em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados por esta Prefeitura Municipal e pela concessionária de energia responsável, devendo as luminárias serem do tipo padrão da Secretaria de Obras;

4.4 – Em substituição ao reservatório metálico em inox de 200.000 litros que seria necessário para o Loteamento, deverá o empreendedor com fornecimento de projeto com os parceiros dos loteamentos lindeiros, material e mão de obra, para executar o reservatório de 500 m³, a ser colocado no lot. Vila Tereza, as ligações e uma rede de adução de Dn 200mm ligando da rua João Carlos Loebens, em direção leste passando por outros loteamentos, até a sua interligação com a rua Cecília Dorothea Heck, em uma extensão aproximada de 850,00m. Essa rede deverá ser interligada com o abastecimento da ampliação do Loteamento Reis e do Loteamento Hansen, com fechamento do circuito de abastecimento junto ao reservatório de 250 m³ na rua Roberto Gruending.

4.4.1- Como a rede cloacal será ligada na ETE Municipal, o empreendedor terá que investir a diferença na rede de água, no reservatório e na adequação da ETE.

4.4.2.-Rede de Distribuição:

Diâmetro mínimo DN 50(tubos PBA PB/JEI) classe 15 ou superior; todas as conexões (tee, curvas, tampão e Registros) em ferro dúctil com pintura epóxi (mod.Klikso). As caixas de registro tijolo de maciço (elevado +30cm nível rua), com tampão de Concreto e Tampo de ferro para acesso aos Registros de manobra. (cfe. Manual Diretrizes Técnicas para Loteamentos), também deverá ser implantado um hidrante de coluna de Dn 150mm, junto a área de equipamentos comunitários e outro na esquina da Av. Boulevard das Oliveiras.

PRESSÃO no ponto de tomada da adutora DN200: 35 mca.

4.5 - O suprimento de energia elétrica será feito pela RGE SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Decreto nº 8058/2026 – fl. 3)

Art. 2º É fixado o prazo de 02 (dois) anos para a execução e implantação do “Loteamento Residencial Moinhos de Vento”, após o recebimento da comunicação do Registro de Imóveis, conforme arts. 24 a 27, da Lei nº 2896/06 e alterações.

Art. 3º Na implantação do loteamento, o proprietário observará as normas de proteção ao meio ambiente e de preservação à cobertura vegetal, de conformidade com a legislação pertinente e a licença de instalação do DEMA Municipal.

Art. 4º Os proprietários darão em caução os terrenos compostos dos seguintes lotes descritos abaixo, como garantia da execução das obras de infraestrutura, estando a liberação de licenças de construção nos demais lotes e da caução dos lotes, condicionada a completa execução das obras previstas nos artigos anteriores.

A totalidade dos lotes das Quadras nº 281, composta por 07 (sete) lotes, e nº 295, composta por 22 (vinte e dois) lotes, bem como os lotes nº 01 a 016 da Quadra nº 595, todos pertencentes ao empreendimento.

Art. 5º Fica Revogado o Decreto nº 7.569, de 10 de setembro de 2024.

Art. 6º Fica Revogado o Decreto nº 7.571, de 12 de setembro de 2024.

Art. 7º Fica Revogado o Decreto nº 8.029, de 1º de setembro de 2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER,
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 26 de outubro de 2026.

LEANDRO CLAUDER WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 61/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ETAPA 086
DA NOTA FISCAL GAÚCHA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução CMS nº 53/2026, de 17 de agosto de 2026, que dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação dos recursos da Etapa 086 da Nota Fiscal Gaúcha da Secretaria Municipal de Saúde; e
- a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do Plano de Aplicação da Etapa 086 da Nota Fiscal Gaúcha da Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 4.668,76 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo deste valor total R\$ 4.547,35 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) da concedente e R\$ 121,41 (cento e vinte e um reais e quarenta e um, centavos) da proponente, à aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional e 02 (duas) câmeras webcam para videoconferência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 62/2026

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ETAPA 087
DA NOTA FISCAL GAÚCHA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação da Etapa 087 da Nota Fiscal Gaúcha da Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 4.204,90 (quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos) provenientes da concedente e R\$ 2.455,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) de contrapartida da proponente, destinados à aquisição de 01 (um) computador desktop corporativo básico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 63/2026

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ETAPA 086 DA
NOTA FISCAL GAUCHA DA FUNDAÇÃO DE
SAÚDE DR. JACOB BLÉSZ.”**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e

CONSIDERANDO:

- o Protocolo do processo nº 10588/2026 de 22 de setembro de 2026 e;
- a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação da Etapa 086 da Nota Fiscal Gaúcha da Fundação Dr. Jacob Blész, no montante de R\$ 4.124,39 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



RESOLUÇÃO CMS Nº 64/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 15/2026, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 195.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CMS nº 15/2026, que dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), anteriormente destinados à aquisição de pulverizador veicular, material de consumo, bens móveis e materiais diversos.

Art. 2º Aprovar a alteração da destinação dos recursos previstos na referida Resolução, estabelecendo que o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) será destinado à execução da obra de construção da sede própria da Vigilância Sanitária Municipal, em terreno já disponível para essa finalidade.

Art. 3º Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução da obra, ficando excluídas as despesas relativas à elaboração do projeto arquitetônico e dos demais projetos técnicos necessários, os quais ficarão sob responsabilidade da equipe de engenharia da Administração Municipal.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMS nº 15/2026 que não conflitem com a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



RESOLUÇÃO CMS Nº 65/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CONTROLE E O MONITORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS, E ESTABELECE PRAZO PARA SUA PLENA IMPLEMENTAÇÃO.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência, segurança e adequada utilização dos veículos destinados ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos padronizados para a solicitação, o agendamento, o encaminhamento e a realização dos transportes de usuários, garantindo organização, rastreabilidade e controle das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos de monitoramento da frota municipal, mediante instalação de dispositivos de rastreamento veicular e adoção de instrumentos de registro e controle das viagens realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um período de transição para a adequação dos procedimentos administrativos e operacionais, em consonância com o período de vigência do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas da gestão municipal da saúde;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para a organização, o controle e o monitoramento dos veículos utilizados no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando as disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e implementação de protocolo formal para a organização do transporte de usuários, contemplando, no mínimo:

I – os procedimentos para solicitação do transporte;

II – os critérios e o fluxo de encaminhamento e agendamento das viagens;

III – a identificação dos usuários transportados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde;

IV – a definição das responsabilidades dos setores e dos servidores envolvidos;

V – os procedimentos de registro, acompanhamento e controle dos transportes realizados.

Parágrafo único. Após sua elaboração e formalização, o protocolo deverá ser observado pelos setores e profissionais responsáveis pela solicitação, organização, autorização e execução dos transportes.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação e utilização de dispositivos de rastreamento veicular nos veículos destinados ao transporte de usuários do SUS, com a finalidade de permitir o acompanhamento dos deslocamentos, o controle da utilização da frota e a verificação da execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à implantação do sistema de rastreamento, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de diário de bordo para os veículos abrangidos por esta Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde definir e formalizar o modelo, os procedimentos de preenchimento, a periodicidade de conferência e os responsáveis pelo registro e pela fiscalização.

§ 1º O diário de bordo deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo e do condutor, a data, os horários de saída e retorno, os destinos, a finalidade do deslocamento, a quilometragem inicial e final e as demais informações necessárias ao controle das viagens.

§ 2º Os registros deverão ser mantidos organizados e disponíveis para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas aos órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de transição até 31 de dezembro de 2029 para a plena implementação das medidas previstas nesta Resolução, em consonância com o período de vigência do Plano Municipal de Saúde 2026–2029.

§ 1º Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias à implantação progressiva do protocolo, dos dispositivos de rastreamento veicular e do diário de bordo.

§ 2º A implementação deverá ocorrer de forma planejada, com definição de etapas, responsabilidades e prazos intermediários, de modo a assegurar que todas as medidas estejam plenamente instituídas até o término do exercício de 2029.

§ 3º O período de transição não dispensa a Secretaria Municipal de Saúde de iniciar, desde a publicação desta Resolução, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde informações sobre as providências adotadas e o andamento da implementação das medidas previstas nesta Resolução, sempre que solicitado e por ocasião da apreciação dos instrumentos de planejamento e prestação de contas da gestão municipal da saúde.

Art. 7º O descumprimento injustificado das determinações estabelecidas nesta Resolução, caso não regularizado até o término do prazo de transição, deverá ser considerado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) na apreciação do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao exercício de 2029, podendo fundamentar sua reprovação, caso constatada a inexecução das medidas deliberadas.

Parágrafo único. Para fins de apreciação do Relatório Anual de Gestão (RAG), deverão ser consideradas as evidências documentais relativas ao cumprimento das determinações estabelecidas nesta Resolução, bem como os esclarecimentos e as justificativas formalmente apresentados pela gestão municipal, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberar sobre a aprovação com ressalvas ou a reprovação do instrumento, conforme a análise dos elementos apresentados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



RESOLUÇÃO CMS Nº 66/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DA META 2.1.6 - ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO, DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ/RS.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO que a Meta 2.1.6 – Acompanhante Terapêutico integra as metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e nos respectivos instrumentos de planejamento e gestão;

CONSIDERANDO que, após a implantação do serviço, o Município procedeu à contratação de profissional para atuar como Acompanhante Terapêutico, mantendo a execução do serviço até a rescisão do primeiro contrato, ocorrida no ano de 2024;

CONSIDERANDO que, desde então, a equipe técnica e a gestão municipal vêm empreendendo reiterados esforços para viabilizar a contratação de novo profissional, buscando assegurar a continuidade do serviço e observando o perfil necessário ao desempenho das atribuições de Acompanhante Terapêutico, em consonância com a legislação e as normativas aplicáveis, bem como com as características do público-alvo e do território de atuação;

CONSIDERANDO que, apesar das sucessivas tentativas realizadas ao longo desse período, não foi possível efetivar nova contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS à realidade da execução dos serviços de saúde no Município;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retirada da Meta 2.1.6 – Acompanhante Terapêutico, do Plano Municipal de Saúde de Vera Cruz/RS, considerando a impossibilidade de viabilizar nova contratação de profissional para a execução do serviço, apesar das reiteradas tentativas realizadas pela equipe técnica e pela gestão municipal.

Art. 2º A retirada da referida meta deverá ser formalizada nos instrumentos de planejamento e gestão da saúde correspondentes, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º A presente Resolução não impede que o Município reavalie a viabilidade de implantação ou retomada do serviço, conforme as necessidades da população, a disponibilidade de profissionais e as condições administrativas e orçamentárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Vera Cruz, 20 de outubro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE



NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.661.366/0001-06, por meio de seu fiscal do meio ambiente, Henrique Tornquist, matrícula nº 47.697, portaria nº 15.817, **NOTIFICA** o senhor **ELIAS DE OLIVEIRA COSTA**, CPF sob nº **044.191.300-83**, de que a **Câmara Técnica Ambiental**, ao analisar o processo administrativo nº 048/2026, decidiu pela confirmação do auto de infração nº 044/2026, com penalidade de multa no valor de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e sei centavos), bem como a regularização do empreendimento.

- Conforme a Lei Municipal nº 5.509/22 arts. 25 e 26, a decisão proferida pela autoridade julgadora determinará a forma de cumprimento das penalidades. Esgotadas as vias recursais, seja pela decisão em terceira instância ou pela não apresentação de defesa em qualquer instância, as penalidades serão cumpridas da seguinte forma:

II – penalidade de multa:

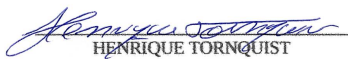
a) o autuado será notificado da decisão da autoridade julgadora, a qual determinará prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, para que esse efetue o pagamento, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

b) o não recolhimento da multa dentro do prazo fixado na alínea anterior implicará a sua inscrição em dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, sendo o valor obtido creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 08 de outubro de 2026.

Ciente: _____ Data: ____/____/____.


HENRIQUE TORNQUIST
Fiscal do Meio Ambiente
Matrícula nº 47.697
Portaria nº 15.817

Av. Nestor Frederico Henn, nº1491, Bairro Centro, Vera Cruz/RS - CEP 96880000 - Fone: (51) 3718-3778



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 048/2026
Auto de Infração nº 044/2026

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Auto de Infração nº 044/2026, emitido em 21/08/2026, contra **ELIAS DE OLIVEIRA COSTA**, já qualificado nos autos.

Consta do Auto de Infração, descumprimento as exigências da Notificação nº 35/2026, emitida em 19/06/2026, bem como da Declaração, emitida em 14/07/2026, tendo em vista que este continua com a realização não autorizada de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos, localizado na rua Agenor Manoel dos Santos, S/N, bairro Boa Vista, Vera Cruz – RS. (-29.7106 -52.5249)

Tal fato afronta os artigos 68, parágrafo único; 73, I e 74, I da Lei Municipal nº 3.907/13, dispositivos legais apontados no Auto de Infração. Assim, colocam o autor ao alcance da penalidade de multa no valor de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), bem como da regularização do empreendimento. Observa-se, ainda, o desconto de 30% para pagamento à vista dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme Lei Municipal nº 6.359/26 artigo 8º.

Cientificado da infração e consequente aplicação da penalidade de multa, o autuado não interpôs defesa.

É o relatório.

Passamos a decidir.

O Processo Administrativo teve regular andamento, bem como foram respeitados os direitos do autuado ao contraditório e ampla defesa, os quais foram efetivamente exercidos.

De pronto, oportuno transcrever os dispositivos legais infringidos pelo autuado para, a partir deles, tecer as considerações sobre o caso em tela.

Lei Municipal nº 3.907/13

Art. 68 - Qualquer violação das disposições presentes nesta Lei e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 73 - A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

I - multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

Art. 74 - Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:

I - a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos - multa de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 16.608,32 (dezesseis mil seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos);

Lei Municipal nº 6.359/26

Art. 8º - O desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2006 será aplicado na hipótese de o autuado optar pelo pagamento da multa à vista no prazo de 20 dias

Considerando o trazido pelas previsões legais descritas anteriormente, o relatório nº 051/2026 (fls. 02/03), a notificação nº 035/2026 (fl. 04), o relatório nº 051b/2026 (fls. 05/06), a Declaração (fl. 07) e o auto de infração nº 044/2026 (fl. 08),

Diante do que foi apurado, julgamos procedente o presente processo administrativo nº 048/2026, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 044/2026, a penalidade de multa administrativa aplicada no valor de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) e a obrigação de regularizar o empreendimento.

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 06 de outubro de 2026.

CÂMARA TÉCNICA AMBIENTAL:

JAMES SILVEIRA

LUIZ CARLOS MAZUIN DE FREITAS

RICARDO MOACIR KONZEN

ROBERTO MENDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE



NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.661.366/0001-06, por meio de seu fiscal do meio ambiente, Henrique Tornquist, matrícula nº 47.697, portaria nº 15.817, **NOTIFICA** o senhor **ELIAS DE OLIVEIRA COSTA**, CPF sob nº **044.191.300-83**, de que a **Câmara Técnica Ambiental**, ao analisar o processo administrativo nº 048/2026, decidiu pela confirmação do auto de infração nº 044/2026, com penalidade de multa no valor de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e sei centavos), bem como a regularização do empreendimento.

- Conforme a Lei Municipal nº 5.509/22 arts. 25 e 26, a decisão proferida pela autoridade julgadora determinará a forma de cumprimento das penalidades. Esgotadas as vias recursais, seja pela decisão em terceira instância ou pela não apresentação de defesa em qualquer instância, as penalidades serão cumpridas da seguinte forma:

II – penalidade de multa:

a) o autuado será notificado da decisão da autoridade julgadora, a qual determinará prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, para que esse efetue o pagamento, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

b) o não recolhimento da multa dentro do prazo fixado na alínea anterior implicará a sua inscrição em dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, sendo o valor obtido creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 08 de outubro de 2026.

Ciente: _____ Data: ____/____/____.


HENRIQUE TORNQUIST
Fiscal do Meio Ambiente
Matrícula nº 47.697
Portaria nº 15.817

Av. Nestor Frederico Henn, nº1491, Bairro Centro, Vera Cruz/RS - CEP 96880000 - Fone: (51) 3718-3778



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 048/2026
Auto de Infração nº 044/2026

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Auto de Infração nº 044/2026, emitido em 21/08/2026, contra **ELIAS DE OLIVEIRA COSTA**, já qualificado nos autos.

Consta do Auto de Infração, descumprimento as exigências da Notificação nº 35/2026, emitida em 19/06/2026, bem como da Declaração, emitida em 14/07/2026, tendo em vista que este continua com a realização não autorizada de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos, localizado na rua Agenor Manoel dos Santos, S/N, bairro Boa Vista, Vera Cruz – RS. (-29.7106 -52.5249)

Tal fato afronta os artigos 68, parágrafo único; 73, I e 74, I da Lei Municipal nº 3.907/13, dispositivos legais apontados no Auto de Infração. Assim, colocam o autor ao alcance da penalidade de multa no valor de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), bem como da regularização do empreendimento. Observa-se, ainda, o desconto de 30% para pagamento à vista dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme Lei Municipal nº 6.359/26 artigo 8º.

Cientificado da infração e consequente aplicação da penalidade de multa, o autuado não interpôs defesa.

É o relatório.

Passamos a decidir.

O Processo Administrativo teve regular andamento, bem como foram respeitados os direitos do autuado ao contraditório e ampla defesa, os quais foram efetivamente exercidos.

De pronto, oportuno transcrever os dispositivos legais infringidos pelo autuado para, a partir deles, tecer as considerações sobre o caso em tela.

Lei Municipal nº 3.907/13

Art. 68 - Qualquer violação das disposições presentes nesta Lei e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 73 - A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

I - multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

Art. 74 - Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:

I - a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos - multa de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 16.608,32 (dezesesseis mil seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos);

Lei Municipal nº 6.359/26

Art. 8º - O desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2006 será aplicado na hipótese de o autuado optar pelo pagamento da multa à vista no prazo de 20 dias

Considerando o trazido pelas previsões legais descritas anteriormente, o relatório nº 051/2026 (fls. 02/03), a notificação nº 035/2026 (fl. 04), o relatório nº 051b/2026 (fls. 05/06), a Declaração (fl. 07) e o auto de infração nº 044/2026 (fl. 08),

Diante do que foi apurado, julgamos procedente o presente processo administrativo nº 048/2026, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 044/2026, a penalidade de multa administrativa aplicada no valor de R\$ 3.321,66 (três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) e a obrigação de regularizar o empreendimento.

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 06 de outubro de 2026.

CÂMARA TÉCNICA AMBIENTAL:

JAMES SILVEIRA

LUIZ CARLOS MAZUIN DE FREITAS

RICARDO MOACIR KONZEN

ROBERTO MENDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE



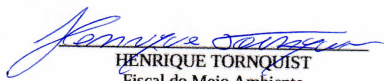
NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE AUTO INFRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.661.366/0001-06, por meio de seu fiscal do meio ambiente, Henrique Tornquist, matrícula nº 47.697, portaria nº 15.817, **NOTIFICA** o senhora **BERLAINE ROSECLER DA SILVA**, CPF sob nº **018.051.670-14**, de que o **Câmara Técnica dos Animais Domésticos**, ao analisar o processo administrativo nº 039/2026, decidiu pela extinção do auto de infração nº 033/2026, com penalidade de multa no valor de R\$ 2.027,91 (dois mil e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 14 de outubro de 2026.

Ciente: _____ Data: ____/____/____.


HENRIQUE TORNQUIST
Fiscal do Meio Ambiente
Matrícula nº 47.697
Portaria nº 15.817

Av. Nestor Frederico Henn, nº1491, Bairro Centro, Vera Cruz/RS - CEP 96880000 - Fone: (51) 3718-3778



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 039/2026
Auto de Infração nº 033/2026

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Auto de Infração nº 033/2026, emitido em 07/07/2026, contra **BERLAINE ROSECLER DA SILVA**, já qualificada nos autos.

Consta do Auto de Infração, que havia 5 (cinco) cães, sendo que alguns desses soltos em via pública e de comportamento agressivo. É proibido deixar animais soltos em via pública. Uma vez que a responsabilização sobre a guarda de animal é do tutor e este descumpriu a Notificação nº 09/2026, localizado na rua Cândido de Medeiros, nº 154, bairro Araçá, Vera Cruz – RS. Tal fato afronta o artigo 210, § 2º da Lei Municipal nº 1.640/97, dispositivo legal apontado no Auto de Infração. Assim, colocam o autor ao alcance da penalidade de multa da Letra "J2" – R\$2.027,91 (dois mil e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Observa-se o desconto para pagamento à vista, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme Lei Municipal nº 6.359/26 artigo 8º.

Cientificado da infração e consequente aplicação da penalidade de multa, o autuado não interpôs recurso.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Processo Administrativo teve regular andamento, bem como foram respeitados os direitos do autuado ao contraditório e ampla defesa, os quais foram efetivamente exercidos.

De pronto, oportuno transcrever os dispositivos legais em questão para, a partir deles, tecer as considerações sobre o caso em tela:

Lei Municipal nº 1.640/97

Art. 210. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa da Letra J3.

§2º Nos casos em que os proprietários deixam seus cães soltos na via pública, caberá notificação pela fiscalização municipal ou vigilância sanitária, para que providenciem o recolhimento do animal, e em caso de reincidência será aplicada multa da Letra J2.

Lei Municipal nº 6.359/26

Art. 8º - O desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 será aplicado na hipótese de o autuado optar pelo pagamento da multa à vista no prazo de 20 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

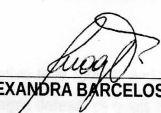
Considerando o trazido pelos dispositivos legais, descritos anteriormente, o relatório nº 033/2026 (fls. 02/03), a Notificação nº 09/2026 (fl.04), o relatório nº 033b/2026 (fls. 06/07), o auto de infração nº 033/2026 (fl. 08), o relatório nº 033c/2026 e anexos (fls. 10/14),

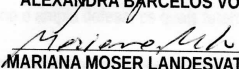
Dessa forma, julgamos pela extinção do auto de infração nº 033/2026 e como consequência o arquivamento do processo administrativo nº 039/2026, considerando que a responsabilidade administrativa de natureza sancionatória possui caráter personalíssimo, não se transmitindo aos sucessores, razão pela qual a pretensão punitiva resta extinta em decorrência do falecimento da autuada.

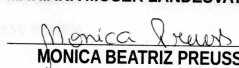
Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 14 de Outubro de 2026.

CÂMARA TÉCNICA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS:


ALEXANDRA BARCELOS VOGT


MARIANA MOSER LANDESVATTER


MONICA BEATRIZ PREUSS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 2074 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Assessor de Imprensa: Wellington Rodrigues | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.